

**ESCRAVIDÃO MODERNA: OS DESAFIOS DA JUSTIÇA PARA O
COMBATE DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO RURAL NA REGIÃO
DO CENTRO-NORTE DA BAHIA**

**MODERN SLAVERY: THE CHALLENGES OF JUSTICE TO COMBAT
RURAL SLAVE-LIKE LABOR IN THE NORTH-CENTRAL REGION OF BAHIA**

Felipe Webster Leite de Souza¹

RESUMO

O objetivo deste artigo é desenvolver de forma profunda sobre a contextualização e as formas de trabalho forçado, além das características e perfil dos trabalhadores submetidos ao trabalho análogo à escravidão, com um foco em áreas rurais da Bahia, principalmente na região Centro-Norte do estado. A pesquisa tem como finalidade a busca de dados para a melhor compreensão sobre o trabalho escravo além do ponto de vista das notícias cotidianas, uma análise profunda, com as principais características e fatores determinantes para situações dessa natureza. O presente artigo é desenvolvido diante do contexto histórico e detalhado através dos mecanismos governamentais até os dias atuais. A forma como a sociedade evoluiu e como alguns problemas permanecem de forma gravosa, com mais frequência e muitas vezes, com as mesmas vítimas de sempre.

Palavras-chave: trabalho, Bahia, escravidão, contexto histórico, fatores determinantes, evolução, Centro-Norte, fatores, dados, pesquisa.

ABSTRACT

The objective of this article is to develop in depth the contextualization and forms of forced labor, as well as the characteristics and profile of workers subjected to work analogous to slavery, with a focus on rural areas of Bahia, mainly in the Center-North region of the state. The research aims to search for data for a better understanding of slave labor beyond the point of view of daily news, an in-depth analysis, with the main characteristics and determining factors for situations of this nature. This article is developed in the historical context and detailed through the governmental mechanisms up to the present day. The way society has evolved and how some problems remain in a grievous way, more often and often with the same victims as always.

Keywords: work, Bahia, slavery, historical context, determining factors, evolution, Center-North, factors, data, research.

¹ Estudante do Curso de Graduação em Direito da AGES (2019 a 2023) E-mail: felipewebster@outlook.com

1 INTRODUÇÃO

O tema do presente trabalho é uma evolução histórica a partir da escravidão até os dias atuais. A definição do tema foi fundamental para desenvolver uma pesquisa, objetivando o entendimento de como o trabalho análogo à escravidão se perpetua com o passar dos anos e de forma tão velada consegue ser desempenhado por tantos anos ao ponto de fazer com que pessoas percam suas cidadanias, seus direitos individuais e suas perspectivas de futuro ou de alcançar realizações juntamente com suas famílias. A forma como se desenvolveu o trabalho no Brasil, foi determinante para situações desumanas tomassem forma até a atualidade. A vulnerabilidade social e econômica, a ausência do Estado em determinados setores da sociedade, o deslocamento de pessoas situadas nas regiões interioranas ou rural, as poucas oportunidades de qualificação profissional ou de incentivo à educação, tudo isso permeia as formas degradantes de trabalho que pessoas em situação de extrema necessidade veem como uma “oportunidade” para ter um sustento.

A pesquisa vai além dos aspectos sociais e adentra também nos aspectos econômicos para melhor entendimento sobre o tema. Os processos migratórios como um dos pontos principais do trabalho escravo, a escolaridade do trabalhador, as dificuldades da empregabilidade em regiões mais afastadas das grandes cidades, todos esses fatores são determinantes para o processo migratório, o que torna a vítima mais vulnerável. O presente artigo também aborda diversas ações de enfrentamento e de precaução ao trabalho análogo à escravidão no século XXI. Os principais órgãos, as entidades fiscalizadoras e as convenções para tratar do assunto, buscando a erradicação dessas práticas.

A pesquisa mostra notícias e dados de fatos que ocorreram na região Centro-Norte da Bahia, além das causas preponderantes para que seja recorrente o trabalho análogo à escravidão nessas regiões em específico. O recorte tem como objetivo central o de analisar as causas e fazer com que exista a reflexão por parte da sociedade de modo geral a abrir os olhos essas situações que estão ocorrendo cada vez mais.

2. ASPECTOS SOCIAIS DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL E NA BAHIA

Sabe-se que a escravidão no Brasil se perdurou por mais de 300 anos. Ou seja, foi uma época em que três gerações sofreram com as terríveis formas de trabalho forçado durante o período do colonialismo. Além de um modelo político e econômico, o período de escravidão teve como modelo sociocultural de subserviência de um povo sobre outros povos. A mão de

obra escrava teve sua ascensão diante do vetor econômico, como será detalhado posteriormente. Demonstra-se também uma visão política e sociocultural diante da exploração em vários países do mundo.

(...) A escravidão é forma de exploração do trabalho humano que se constituiu gradativamente na Idade Antiga (embora num primeiro momento não possuísse sua conotação ligada a modelos de política econômica nas civilizações da Antiguidade, mas sim permeada por uma óptica ritualística guerreira, bem como pela satisfação de débitos e promessas pessoais não cumpridos), com remissões histórico-jurídicas desde a civilização babilônica, disciplinando-se este fato social no Código de Hamurabi, por volta do século XVIII AEC”(...). (CAVADAS, 2023, p. 36, p. 37).

Entende-se que, durante a Idade Antiga, o modelo de exploração de trabalho não tinha, propriamente, uma relação política de fato, mas sim um significado de domínio através de uma guerra vencida nos moldes de disputas territoriais. Na Idade Média, porém, a escravidão toma um rumo de declínio, sendo substituída por um modelo de servidão, como citou Cavadas (2023) em sua obra sobre a história do ruralismo e o combate à escravidão nas normas constitucionais brasileiras:

(...) A partir da Idade Média, contudo, a escravidão passa a sofrer crescente declínio, sendo paulatinamente substituída pelo modelo de servidão, posteriormente pelo labor exercido nas corporações de ofício, e por fim com o trabalho livre e assalariado potencialmente a partir da primeira revolução industrial no século XVIII, que estimulou o desenvolvimento e do modo de produção capitalista nos países ocidentais(...). (Cavadas; WEBER, 2023, 1930, p. 37).

No Brasil, o setor econômico da agricultura estava sendo desenvolvido pelo *plantation*, “implantado nas propriedades rurais do período colonial na região nordestina, tendo por características a monocultura agroexportadora calcada na exploração de mão de obra escrava (nativa e, posteriormente, africana)” (Cavadas, 2023, p. 37). As plantações tinham foco em regiões onde o clima e o solo eram favoráveis para o desenvolvimento e o crescimento de uma cultura específica. O *plantation* se concentrou nas plantações de cana-de-açúcar, algodão, fumo e café. (Viviane, 2020).

Na Bahia, apenas em 1992, foi constatada a existência de trabalho escravo de forma oficial e em 2003 quando, de fato, desencadeou-se uma campanha contra este tipo de crime. Foi a partir da denúncia de “trabalhadores fugidos de propriedade no município de Luis Eduardo Magalhães onde cultivavam soja e algodão”. (CPTBa, 2006). Houve uma audiência pública sobre a situação do trabalho escravo na região do oeste da Bahia, no ano de 2003, assim que foi levado a conhecimento as denúncias de exploração de mão de obra, segundo a CPTBa (2006). Nesta audiência, houve a presença patronal (produtores) e também a presença de sindicatos, além das entidades de defesa dos direitos humanos. Ainda de acordo com o

CTPBa (2006), no mesmo ano, houve um aumento de várias denúncias graves e cerca de 846 pessoas foram resgatadas de uma propriedade de colheita de café. Outros 259 trabalhadores foram resgatados de uma fazenda pertencente a um empresário da empresa 'Viação Planeta', uma empresa com bastante destaque no setor de transporte rodoviário do país. Ou seja, o ano de 2003 foi um ano que rendeu à Bahia, de forma negativa, um índice alto de pessoas em situação de trabalho escravo.

Nos anos seguintes, alguns órgãos foram fundamentais para a cooperação contra o trabalho escravo na Bahia. (Santos, 2011) elenca que em 2005, aconteceu em todo o estado baiano uma campanha voltada a conscientização sobre a exploração de trabalho escravo em todo território. Ainda conforme (Santos, 2011), em 2007, o governo da Bahia colocou em prática a primeira Conferência Estadual do Trabalho Decente, com o objetivo de sensibilização da sociedade, de forma geral, a uma cooperação para melhorias na agenda de trabalho decente em todo estado. Um desses compromissos assinados pela OIT, o segundo foi através de decreto estadual, criando o Grupo de Trabalho Executivo. (Santos, 2011).

Em 2009, foi criada a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE), por meio do Decreto nº 11.723 de 22 de setembro. A COETRAE é ligada a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, levando a adesão da Bahia ao Plano Nacional para a erradicação do Trabalho Escravo. No Art. 1º é previsto que a Comissão juntamente com a Secretaria a ela vinculada, ficam responsáveis por criar mecanismos para prevenção e enfrentamento direto do trabalho escravo no Estado da Bahia. As competências estão previstas no Art. 2º que estabelece o seguinte:

- (...) I - avaliar e acompanhar as ações, os programas, projetos e planos relacionados à prevenção e ao enfrentamento ao trabalho escravo no Estado da Bahia, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;
- II - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com a prevenção e o enfrentamento ao trabalho escravo;
- III - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado da Bahia e os organismos internacionais que tratem da prevenção e do enfrentamento ao trabalho escravo;
- IV - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento ao trabalho escravo;
- V - apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas nas esferas regional e municipal para monitoramento e avaliação das ações locais;
- VI - manter contato com setores de organismos internacionais, no âmbito do Sistema Interamericano e da Organização das Nações Unidas, que tenham atuação no enfrentamento ao trabalho escravo. (...). (Decreto nº 11.723 de 22 de setembro de 2009).

Essas medidas demonstraram uma força larga do Estado para o enfrentamento à escravidão, principalmente por conter a participação tanto da justiça, quanto da sociedade civil em consonância com as atuações do Governo Federal, também à época. A Bahia,

seguindo as ações do Governo Federal, lança sua própria Agenda de Trabalho Decente, ainda em 2007, tornando-se o primeiro estado do país a aderir essa agenda (SETRE, 2023). A ABTD tinha como fundamento, nove eixos, sendo estes:

(...)Erradicação do trabalho infantil; erradicação do trabalho escravo; saúde e segurança do trabalhador; promoção da igualdade da pessoa com deficiência (PcD); promoção de igualdade de gênero e raça; trabalho doméstico; juventude; serviço público e emprego e trabalhos verdes. (...) (SETRE, 2023).

3 ASPECTOS ECONÔMICOS

A escravidão, a partir do século XX, foi traçada a partir de uma óptica de mecanização, com a revolução industrial. O capitalismo foi se alastrando pelo mundo, entre o Ocidente o trabalho remunerado foi alcançando uma forma de exploração “justificada”, é assim que define Araújo (2013), citando Poulantzas (1968).

Na Bahia não foi diferente. As grandes plantações de cana-de-açúcar, café, soja e carvão no Oeste do estado, deram um início e aumentaram as evidências de exploração de mão de obra como demonstram os fatos. As principais cidades do Oeste Baiano que tiveram os maiores índices de práticas de trabalho escravo são: Barreiras, Luis Eduardo Magalhães, Formosa do Rio Preto, entre outras. Esses municípios tinham uma vasta economia derivada da agricultura, com a plantação de Café, Carvão e algodão. Como aborda Reis (2021) em sua tese:

(...). É o caso dos catadores de algodão da beira de estrada, os quais vão recolher manualmente as sobras dos algodões que as grandes colheitadeiras não foram capazes de reter. Este tipo de trabalho não possui regulamentação, tão pouco garantias de direitos para os/as envolvidos/as, colocando-os/as numa situação ainda mais vulnerável. A agricultura sem agricultores/as como bem afirma Walter Pengue⁵¹ é mais uma das faces do agronegócio e da precarização do trabalho no campo. (...). (Reis, 2021, p. 157)

“O salário recria o trabalhador” (Martins, Araújo, 2013, p. 13). Essa frase define bem o modo de produção capitalista, baseando a necessidade de um aprisionamento do trabalhador ao seu trabalho, por estar recebendo o mesmo em troca de sua mão de obra. É basicamente o que define o ‘Mais-Valia’ abordado por Marx (2018) através de uma edição resumida por Julia Borchardt. Marx cita que “o capital compra a força do trabalho” (2018, p. 43). No que se refere a venda do trabalho, pela sociedade capitalista, inexistente exploração diante da venda da força de trabalho perante a remuneração, o que vai de encontro ao mais-valia, pois pode

parecer que existe ali uma relação entre iguais, na qual um vende o seu trabalho, cuja única mercadoria tem para oferecer e o outro compra sua força de trabalho com o seu capital que é objeto para produzir mais riqueza para si. Porém, o mesmo trabalhador que vende sua força de trabalho, não se vê na própria mercadoria que o mesmo produz (Martins, Araújo, 2013).

4 PROCESSO MIGRATÓRIO

O processo migratório é um fator determinante para os moldes do trabalho escravo. O mundo evoluiu em diversos âmbitos, seja no contexto político, social ou econômico. As conjunturas sociais não são as mesmas de anos atrás, mas o processo migratório como condição para o trabalho escravo no Brasil e nas diferentes regiões do país continua presente. Importante pontuar que, antigamente, o processo migratório teve papel determinante para condições de exploração em todo território e atualmente continua da mesma forma. O trabalhador, como uma figura estrangeira, se torna mais vulnerável sob o ponto de vista econômico, sem ter a assistência de sua família ou amigos, muitas vezes já toma decisões de mudar de local numa situação desesperadora por uma procura de melhoria de vida, que, na maioria dos casos, não encontram nos seus territórios de origem. (Araújo, 2013). Muitas pessoas saem de interiores, lugares pequenos, onde as oportunidades são muito pequenas, vão para grandes cidades vislumbrando maiores oportunidades e acabam entrando em condições de exploração.

Importante destacar também o fato do trabalhador não ter conhecimento do espaço, o que também dificulta nos resgates e torna o crime camuflado. Embora existam situações de trabalho escravo na área urbana, nas fazendas, o crime se torna muito mais camuflado e por consequência, os empregadores conseguem deixar os trabalhadores em uma situação de invisibilidade social. Araújo destaca da seguinte forma:

Ora, se o trabalhador não tem nenhum contato prévio com a localidade, é dificultada uma possível fuga, uma vez que as fazendas que utilizam tal mão-de-obra em geral são de difícil acesso e em locais distantes, sendo os meios de locomoção controlados pelos empregadores. Além disso, o custo do transporte do trabalhador até a fazenda gera um pretexto, que será mais bem abordado na próxima subseção, da criação de uma dívida do trabalhador com o empregador, forçando-o a permanecer sendo explorado na fazenda até que se cesse a dívida. Assim, é interessante para o empregador aliciar trabalhadores de outras localidades. (Araújo, 2013, p.31).

A OIT (Organização Internacional do Trabalho) evidencia alguns índices de locais mais comuns para o aliciamento de pessoas para a prática de exploração. Tais índices

apontam que cerca de 62,6% dos aliciamentos ocorrem na própria vizinhança da vítima. Outros locais mais comuns, segundo os mesmos dados da OIT são em hotéis e pensões, entre outros locais. As pessoas responsáveis pelo aliciamento e contratação dos trabalhadores, são, em sua maioria, os “gatos”. Os “gatos” atuam como intermediadores entre os fazendeiros e os trabalhadores (Araújo, 2011, p. 32). O papel do gato é, basicamente, dificultar possíveis investigações que venham ocorrer e proteger a verdadeira identidade de donos de terras, fazendo com que os trabalhadores não saibam a sua verdadeira caracterização. Seguindo, Araújo (2011) cita:

A presença do “gato”, muitas vezes faz com que os trabalhadores não venham a saber a identidade ou o rosto do dono das terras, no intuito de dificultar as investigações de denúncias e permanecerem impunes os verdadeiros responsáveis pela contratação dos trabalhadores em situação análoga à de escravos. (Araújo, 2011, p. 32).

Os métodos de transportes utilizados para a locomoção dos empregados até as determinadas fazendas também merecem destaque. Na grande maioria dos casos, os meios de transportes são através de ônibus clandestinos. Os patrões impõem a primeira dívida ao empregador a partir dessa locomoção, sendo o valor do transporte integrado ao abono. As dívidas perante os empregadores vão se desenvolvendo a partir de condições básicas de sobrevivência de qualquer ser humano. Seja comprando água, comida ou fazendo qualquer tipo de compra em “barracões” que são, muitas vezes, administrados pelos “gatos”. Essas dívidas são uma das justificativas para prender o trabalhador aos serviços que eles prestam como maneira de pagar suas respectivas dívidas.

4.1 CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO MIGRATÓRIO EM RELAÇÃO À FALTA DE TRABALHO DIGNO

As pessoas saem dos seus lares em busca de melhores condições de vida e isso perpassa por uma situação econômica que dê para seu sustento, bem como de sua família. As vítimas de trabalho escravo, especificamente o trabalho escravo rural, em sua grande maioria, são formadas por analfabetos, que migram de regiões, se submetendo ao trabalho braçal. Como existe muita mão-de-obra ociosa no país, principalmente na região do Nordeste, muitos trabalhadores acreditam nas oportunidades oferecidas pelos “gatos”. Um levantamento da OIT, descrevendo o trabalho escravo no século XXI disserta da seguinte forma tal situação:

A falta de alternativas para um contingente que não possui qualquer qualificação a não ser a própria força manual de trabalho – necessária para serviços pesados, como os desenvolvidos nas fazendas –, aliada à falta de empregos regulares tanto no

campo como na cidade, amplia a oferta de mão-de-obra barata, tornando os trabalhadores vulneráveis e obrigando-os a aceitar condições extremamente precárias de trabalho. (Sakamoto, 2006, p. 49).

Alguns trabalhadores levam suas famílias, que acabam entrando nos moldes de exploração também. Algumas mulheres ficam incumbidas de cozinhar para os trabalhadores e delegam serviços também para os seus filhos, submetendo-os ao trabalho forçado infantil.

Na Bahia, em 2023, o levantamento feito pelo IBGE (Instituto de Geografia e Estatística), registrou cerca de 13,4% na taxa de desocupação, muito acima da média nacional, que foi de 8,0%. No primeiro trimestre de 2023, o estado da Bahia tinha 5,89 milhões de trabalhadores, em comparação ao último trimestre de 2022, o número resulta um total de 159 mil empregos a menos. Isso contribui significativamente para situações como de trabalhos análogos à escravidão.

5 PERFIL DOS TRABALHADORES

Como ressaltado ao longo dos estudos, o perfil dos trabalhadores é de maioria do sexo masculino, com idades entre 18 e 44 anos, analfabetos ou com no máximo, dois anos de estudo. (COETRAE, BAHIA, p. 6). Ademais, as ações de repressão, dependem de denúncias, o que faz com que o problema seja subestimado, e se constata um índice alto de retorno do trabalhador à condição de escravidão. (COETRAE, BAHIA, p. 06).

Outro ponto determinante para o alto índice de pessoas negras submetidas ao trabalho escravo é o desemprego. Segundo dados do site do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, os negros são cinco vezes mais desempregados que os brancos no estado da Bahia. De acordo com o estudo, os negros estão em maior concentração no setor de construção civil e as mulheres negras em serviços domésticos, áreas onde existe a ausência de uma proteção social e jornadas mais extensas. O estudo foi publicado pela ASCOM – (Assessoria de Comunicação), no ano de 2019. Ainda segundo a pesquisa publicada no site do MPT 5ª REGIÃO e tirada do Plano Mensal de Emprego (PME) do IBGE, “a taxa de desemprego entre a população negra é de 14,6% enquanto a dos brancos é de 9,9% e a média nacional é de 12,4%, ou seja, o desemprego para a população negra é 47,1% maior do que o da população branca”.

6 AÇÕES DA JUSTIÇA NO ENFRENTAMENTO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO RURAL NA BAHIA

Durante o século XX, o Brasil adotou normas internacionais oriundas da Organização Internacional do Trabalho, a Convenção nº 29, na qual houve o acordo de abolir o trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas nuances. Segundo Rezende (2017, p. 11) “ a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica), instrumento normativo que também proíbe a escravidão e o trabalho forçado”. Nenhuma dessas medidas foram capazes de erradicar o trabalho escravo no Brasil. O trabalho análogo à escravidão é uma realidade que exige diversas medidas em conjunto para que a invisibilidade de trabalhadores sujeitos a esse tipo de crime, não cause consequências devastadoras nas suas respectivas realidades.

Para a compreensão da complexidade na contemporaneidade do século XXI, importante frisar o conceito do trabalho escravo moderno. Segundo o Código Penal, a condição análoga à de escravo é caracterizada na exploração de trabalho, seja nas jornadas exaustivas, seja nas condições degradantes, no cerceamento de liberdade em razão de dívidas oriundas da sua própria força de trabalho, no cerceamento de qualquer meio de transporte por parte do empregado para prendê-lo no local de trabalho, na conduta de se apropriar dos documentos do empregado ou objetos pessoais do mesmo.

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. (Código Penal).

É importante salientar que o conceito de trabalho escravo foi mudando conforme o passar do tempo. Na Convenção nº 29 da OIT, em 1930, a abolição do trabalho forçado, segundo o Plano Estadual da Bahia, do CONTRAE, Bahia, era resumido como “trabalho forçado” ou “trabalho obrigatório”. Já a Convenção nº 105 da OIT, de 1957, deu um panorama mais aberto sobre a conceituação do termo, dispondo, em seu artigo 1º:

Qualquer membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente convenção se compromete a suprimir o trabalho forçado ou obrigatório, e a não recorrer ao mesmo sob forma alguma: a) como medida de coerção, ou de educação política ou como sanção dirigida a pessoas que expressem certas opiniões políticas, ou manifestem sua oposição ideológica à ordem política, social ou econômica estabelecida; b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico; c) como punição por participação em greves; d) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, preceitua em seu artigo 1º, inciso III E IV sobre os princípios da dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 5º, incisos XIII E XLVII, alínea c, versa sobre o direito à liberdade de trabalho, ofício ou profissão e a vedação de trabalhos forçados. Nos artigos 6º ao 11º estabelece sobre o direito ao trabalho livre e digno, no que se refere ao 6º e 7º sobre os direitos individuais dos trabalhadores e dos artigos 8º ao 11 sobre os direitos e relações coletivas de trabalho.

Na Bahia, foram criados diversos mecanismos para efetivação desses direitos. O Governo do Estado criou a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE), abrangendo órgãos importantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e entidades da sociedade civil sob a coordenação da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, visando uma luta coletiva para prevenção e também para investigação e denúncias. Segundo o Plano Estadual da Bahia, publicado pelo CONTRAE, as propostas apresentadas nessas comissões são realizadas por dois fóruns de discussão promovidos pelo Comitê e contam com apoio do Governo da Bahia que se organizaram entre vários representantes de organismos internacionais, além de organizações não-governamentais e instituições do setor público para, dessa forma, refletir ações e estratégias de políticas públicas no enfrentamento direto ao crime dessa natureza.

O Plano Estadual de Combate ao Trabalho Escravo retrata:

Os fóruns contaram com palestras de especialistas, discussões em grupos de trabalho e apresentação e votação de propostas em plenária. Os grupos de trabalho abordaram os temas: i) Trabalho Escravo Trabalho Forçado; ii) Tráfico de Mulheres para fins sexuais; e iii) Tráfico de Crianças e Adolescentes para fins sexuais”. (p. 07)

Além da discussão sobre as problemáticas decorrentes, o plano tem por objetivo a união de entidades governamentais e jurídicas para fazer mapeamento de situações de trabalho escravo em locais de difícil acesso. Também se discute a necessidade de uma criação a uma rede de retaguarda e apoio ao trabalhador, a capacitação, alfabetização e qualificação desses profissionais. A realização de campanhas educativas e mobilização da sociedade. A criação de Conselhos e a parceria entre SRT (Superintendência Regional do Trabalho) e a Secretaria de Segurança Pública trabalhando de forma integrada para uma fiscalização mais ampla e profunda diante de situações como esta.

“As propostas para o Plano Estadual são estruturadas em torno de três eixos estratégicos: Prevenção, Repressão e Atendimento e Atenção às vítimas, seguindo a estrutura definida a partir dos problemas identificados nos fóruns”. (Plano Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, p. 12).

É importante destacar também que outro mecanismo de enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão foi a “Lista Suja”. A Lista Suja foi criada em 17 de novembro de 2003 pela Portaria nº 1.234, pelo Governo Federal.

“Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego encaminhará, semestralmente, relação de empregadores que submetem trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou os mantêm em condições análogas à de trabalho escravo aos seguintes órgãos, com a finalidade de subsidiar ações no âmbito de suas competências:

I – Secretaria Especial de Direitos Humanos;

II – Ministério do Meio Ambiente;

III – Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IV – Ministério da Integração Nacional;

V – Ministério da Fazenda”. (Portaria nº 1.234/03).

Ou seja, semestralmente, o Governo Federal publica uma lista com nome de empregadores que submetem trabalhadores a situações degradantes de trabalho análogo à escravidão, a ideia é poder tornar público os casos que são, na sua grande maioria, invisíveis aos olhos da população. Além dessas medidas, segundo Krepsky e Mendes (2023), os empregadores também ficam impossibilitados de obterem ou manterem financiamento público da sua atividade econômica, conforme estabelecido na portaria 1.150/ 03. A garantia de ampla defesa é estabelecida durante o processo administrativo.

7 TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO RURAL NO CENTRO-NORTE DA BAHIA

Em outubro de 2023, o Ministério Público do Trabalho e Emprego divulgou a Lista Suja, contendo 25 empregadores no Estado da Bahia, sendo 14 deles adicionado na última lista e em 19 municípios baianos. Assim, os números da nova lista, colocam a Bahia em primeiro lugar do Nordeste e 4º no Brasil no que se refere ao número de empregadores que submetem trabalhadores a situação degradante de trabalho análogo à escravidão. Entre as cidades baianas incluídas na lista divulgada publicada pelo MPTE, estão as cidades de Xique-Xique, com um caso envolvendo 10 vítimas; Salvador, com um caso envolvendo uma vítima; Jacobina, com um caso envolvendo 14 vítimas; e Várzea Nova, com um caso, envolvendo 12 vítimas. Na lista constam outras cidades baianas. Nota-se que as cidades do Centro-Norte da Bahia, tem situações com mais vítimas do que na região metropolitana de Salvador.

Em 2020, registrou-se um caso envolvendo 36 trabalhadores resgatados em condições de trabalho análogo à escravidão em áreas de produção de Sisal, em Jacobina e Várzea Nova. Entre as vítimas, foi encontrado um senhor de 67 anos. A fiscalização ocorreu pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). À época, 22 trabalhadores foram resgatados no

município de Várzea Nova, 14 trabalhadores resgatados no município de Jacobina e uma vítima em Mulungu do Morro. De acordo com a SIT, as condições dos barracos que abrigavam os trabalhadores eram de extrema miserabilidade. Não havia cozinha, instalação sanitária, camas ou água potável, muito menos energia elétrica. A água para consumo se encontrava com coloração amarelada sem passar por qualquer tipo de tratamento. A SIT informou que os trabalhadores dormiam em pedaços de espumas que eram colocados no chão ou em cima de flechas de madeira no próprio sisal. Alimentos e vestimentas também ficavam sobre o chão por não ter qualquer lugar adequado para se guardar. As necessidades fisiológicas eram feitas na área de vegetação, sem higiene ou privacidade. Outra irregularidade denunciada pela SIT, era em relação ao pagamento feito aos trabalhadores, que recebiam abaixo do salário-mínimo, por uma jornada de 44 horas semanais. O pagamento era de R\$ 350,00 a R\$ 950,00 por mês e sofria uma variação de acordo com a função de cada trabalhador. Os outros direitos trabalhistas, como carteira assinada, 13º salário e FGTS também não eram ofertados aos trabalhadores. Eles foram resgatados e encaminhados para o órgão de assistência social do município e receberam três parcelas de seguro-desemprego especial de acordo com o site de notícias que publicou a matéria.

O trabalhador idoso resgatado se encontrava em uma pequena casa dentro da fazenda na qual o mesmo laborava, a casa se encontrava em condições precárias, sem banheiro, cozinha, água potável e energia elétrica, a casa estava muito suja e com o teto em risco de desabamento. A comida era feita em um fogareiro e a água para consumo de coloração também amarelada. O idoso tomava banho em um tanque de barro, no mesmo tanque os urubus, o gado e os cachorros bebiam água, informou a SIT. O senhor recebia semanalmente de R\$ 80,00 a R\$ 90,00, um valor pequeno que não dava para comprar alimentos essenciais para consumo próprio. O homem revelou aos fiscais que nunca recebeu férias ou 13º salário e que trabalhou de carteira assinada quando morava em São Paulo, sendo esta, a única vez. O senhor trabalhava cortando sisal diante da única alternativa que tinha para sobreviver.

Outro caso mais recente, foi noticiado pelo G1 Bahia, portal de notícias da Globo, onde foram resgatados 11 trabalhadores, também em produção de sisal, na região de Jacobina e Várzea Grande. Os trabalhadores recebiam entre R\$ 100,00 e R\$ 400,00 durante uma jornada de 44 horas semanais. A operação, segundo informa o site, ocorreu entre os dias 22 de outubro de 2023 e 02 de novembro de 2023. Em Várzea Grande, foram resgatados seis trabalhadores e, em Jacobina, foram resgatados cinco trabalhadores. O resgate pontuou as mesmas situações degradantes recorrentes em situações desse tipo: nenhum registro trabalhista, baixa remuneração salarial, alojamento em péssimas condições, sem água potável

para consumo ou medidas de higiene pessoal. Os funcionários dormiam em pedaços de espumas sobre o chão. Importante pontuar que o manuseio em máquina de sisal é extremamente perigoso e necessita de equipamentos de proteção individual, que não eram concedidos pelos empregadores. A fiscalização foi feita pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o Portal G1 noticiou, através do TEM, que os responsáveis pelas fazendas foram notificados e precisariam quitar as verbas rescisórias dos empregados, recolher o FGTS e as contribuições sociais previstas em Lei. Calcula-se valores em torno de R\$ 197.000,00. Os profissionais resgatados foram encaminhados ao órgão municipal de assistência social e receberam parcelas de seguro-desemprego especial, de acordo com as informações obtidas através do G1Bahia.

A produção de sisal é um fator econômico forte na Bahia, especialmente na região Centro-Norte do Estado. A Bahia tem a maior produção de sisal do mundo, tendo 90% da produção do Brasil, de acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). O sisal produzido no estado é exportado para países da Ásia, Europa e América Central. Na maioria das vezes, a produção de sisal ocorre na informalidade, com situações de trabalhadores recebendo abaixo do salário mínimo para terem jornadas exaustivas, sem qualquer estabilidade garantida via leis trabalhistas ou equipamentos de proteção para manuseio de máquinas que são utilizadas para o labor.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou tornar explícitas as condições desumanas que, atualmente, os trabalhadores rurais, notadamente, os da região centro-norte da Bahia, estão submetidos. Observou-se que o trabalho rural análogo ao de escravidão é uma prática por vezes veladas e várias leis que proibam, bem como as penas cabíveis para quem as submetam não são suficientes para coibir tais práticas. Importante destacar, principalmente, que crimes dessa natureza são comuns, sendo diariamente noticiadas e com características semelhantes, principalmente em área rural.

O artigo foi desenvolvido a partir da contextualização da forma de trabalho, a princípio, no mundo e também no Brasil. Um breve resumo sobre a origem da escravidão no país e como suas consequências perduram até os dias atuais das mais variáveis formas. Os aspectos econômicos foram um fator primordial para a exploração de trabalho conforme pontuado no decorrer do desenvolvimento. O capitalismo sendo discutido, através de Marx

para uma compreensão de que, dentro do capitalismo, cada um tem o seu lugar e isso determina as condições futuras de cada pessoa na sociedade.

Vale ressaltar que o presente artigo abordou os perfis de trabalhadores em condição análoga à escravidão. Desenvolveu-se os aspectos econômicos e sociais nas quais são vítimas mais suscetíveis a aceitar propostas de trabalho nestas condições desumanas. Diante disso, abordou-se a questão da alfabetização, da qualificação profissional e da invisibilidade perante o mercado de trabalho. Outro ponto determinante para crimes dessa natureza, o processo migratório, foi destacado diante de uma das principais causas para trabalhos análogos, justamente por tornar mais atraente, pessoas que, por motivos de estarem longe de suas casas, ficam mais vulneráveis para os gatos que os empregadores usam para atrair os trabalhadores. Importante destacar as ações dos poderes governamentais diante dessa problemática que é cada vez mais decorrente. Frisou-se a união de órgãos de fiscalização e também medidas adotadas pelo Poder Executivo em conjunto com o poder judiciário para a prevenção, fiscalização e combate. O recorte foi principalmente atraindo o trabalho acadêmico para a região Centro-Norte do estado da Bahia para uma profunda e objetiva pesquisa em torno de situações como essa sob o ponto de vista técnico.

O principal objetivo da pesquisa foi desenvolver um trabalho que tem como finalidade buscar um melhor entendimento de todo o processo do trabalho e da sua relação com a evolução humana. Além disso, compreender sob o ponto de vista técnico, causas que decorrem de trabalhos análogos ao de escravo rural na região Centro-Norte da Bahia, pouco mencionados nos portais de notícias de expressão nacional. Além disso, o trabalho teve como objetivo levar informações de ações de prevenção criadas pelo governo através de políticas públicas, bem como de mecanismos de fiscalização e repressão a esse tipo de crime. É um crime desumano, que compromete famílias, pessoas e os seus direitos individuais expressamente previstos na Constituição Federal, como a liberdade e a dignidade.

Neste sentido, foi possível constatar que ainda é necessário muito mais ações do que propriamente já se tenha. É importante levar mais informações sobre essas ações para toda a sociedade, criar mecanismos mais contundentes de denúncias e penas mais rígidas para este tipo de crime. Registra-se que a “lista suja” foi um ponto positivo para a divulgação de empresas ou empregadores que cometem esse crime, mas ainda é preciso ter penas mais rigorosas e ações de políticas públicas através do Estado para a prevenção e a não facilitação de situações como as descritas neste artigo.

Em suma, é perceptível a desigualdade social, racial e econômica como forma de divisão na sociedade e a partir disso, a exploração de mão-de-obra. “Estes aspectos podem

tornar-se instrumentos para a efetivação de políticas de trabalho decente, desde que, integrem as Agendas voltadas para a promoção deste conceito” como destaca Farranha (2010, p. 288). É de suma importância um estado mais presente através de mais políticas públicas e uma reparação ainda mais contundente diante das consequências de 300 anos de escravidão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, L. **Bahia análise & dados**. Salvador – Bahia, 2010.

ALVES, V. E. L. **Agronegócio, reestruturação produtiva e o avanço da urbanização na fronteira agrícola do bioma cerrado do centro –norte do Brasil**. 2019.

ARAÚJO, T. N. **A longa Vida do Trabalho Escravo na Bahia: Uma Análise das Ferramentas para Erradicação**. Salvador – Bahia, 2013.

AUGUSTO URGENTE. **Jacobina está entre a lista suja do trabalho escravo na bahia**. 2023. Disponível em <Jacobina está entre a lista suja do trabalho escravo na Bahia>

AUGUSTO URGENTE. **Operação resgata 36 trabalhadores em condições de escravidão em jacobina e várzea nova**. 2020. Disponível em <Operação resgata 36 trabalhadores em condições de escravidão em Jacobina e Várzea Nova>

BAHIA NOTÍCIAS. **Bahia contabiliza 25 empregadores denunciados por submeter pessoas a trabalho análogo a escravidão**. 2023. Disponível em <Lista Suja do MTE: Bahia contabiliza 25 empregadores denunciados por submeter pessoas a trabalho análogo a escravidão - Bahia Notícias (bahianoticias.com.br)>

BAHIA NOTÍCIAS. **Governo da Bahia e MPT assinam cooperação técnica para prevenção e repressão ao trabalho escravo**. 2023. Disponível em <Pesquisa - Bahia Notícias (bahianoticias.com.br)>

CAVADAS, Divo Augusto. **História do ruralismo e combate à escravidão nas normas constitucionais brasileiras**. 1. ed. Rio de Janeiro: Processo, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 30 nov. 2023.

COETRAES. **Plano estadual de combate ao trabalho escravo**. Disponível em <Plano Estadual - Bahia (reporterbrasil.org.br)>

DURÇO, L. R.. **Os desafios da Justiça do Trabalho no combate à exploração do trabalhador rural no século XXI – uma análise do caso “Fazenda Brasil Verde”**. Belo Horizonte – MG, 2017.

EMBRAPA. **Território Sisal**. Disponível em <Território Sisal - Portal Embrapa>

LEITE, T. A. **Condições análogas ao trabalho escravo na região oeste do estado da Bahia e a violação aos fundamentos, objetivos e princípios constitucionalmente protegidos**. Brasília – DF, 2014.

MARX, KARL. **O Capital**. Disponível em: Minha Biblioteca, (8th edição). Grupo GEN, 2018.

MPT 5ª Região. **Bahia tem 13 empregadores na lista suja do trabalho escravo do governo federal**. 2020. Disponível em <ba&d_v20_n2-3.indd (d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net)>

MPT 5ª Região. **MPT orienta empresas a promover diversidade étnico-racial na seleção**. 2019. Disponível em <MPT orienta empresas a promover diversidade étnico-racial na seleção - MPT-BA>

OLIVEIRA, A. D.; CABRAL, C. A.; AZEVEDO, E. E. F. do N.; CAETANO, E. **Capitalismo e agronegócio: aspectos do trabalho escravo no campo**. Cuiabá – MT, 2018.

OIT. Disponível em <Trabalho Forçado (OIT Brasilia) (ilo.org)>

OIT. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no BBrasil**. Disponível em <111B09_405_port.pdf (ilo.org)>

OIT. **Jornada de debates sobre o trabalho escravo**. Disponível em: <103B09_408_port.pdf (ilo.org)>

OIT. **Trabalho escravo no Brasil do século XXI.** Disponível em < *107B09_217_port.pdf (ilo.org)>

OIT. **Trabalho forçado, escravidão moderna e tráfico de seres humanos.** Disponível em <Forced labour, modern slavery and human trafficking (Forced labour, modern slavery and human trafficking) (ilo.org)>

PORTAL G1. **Onze pessoas são resgatadas de trabalhos similares ao de escravos em três cidades da bahia.** 2023. Disponível em <Onze pessoas são resgatadas de trabalhos similares ao de escravos em três cidades da Bahia>

PORTAL G1. **‘Ouro verde do sertão’: Bahia tem a maior produção de sisal do mundo.** 2023. Disponível em <‘Ouro verde do sertão’: Bahia tem a maior produção de sisal do mundo | Onde tem Bahia>

REIS, S. L. da S.. **Entre práticas e representações: tensões territoriais nos cerrados do centro norte brasileiro a partir do oeste da Bahia.** Salvador – Bahia, 2021.